



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.825 - RS
(2015/0162483-7)**

**RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADADA TRF 3ª REGIÃO)**
**EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA
- OSEC**
**ADVOGADOS : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO SATIN**
EMBARGADO : LUIZ CLÁUDIO DE LEMOS TAVARES
**ADVOGADOS : IVO DE LEMOS TAVARES
MARCIA DE LEMOS TAVARES**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO
REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO.
PRAZO. 5 (CINCO) DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo previsto no art. 536 do CPC.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 15 de março de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.825 - RS
(2015/0162483-7)**

**RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**
**EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA
- OSEC**
**ADVOGADOS : OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO SATIN**
EMBARGADO : LUIZ CLÁUDIO DE LEMOS TAVARES
**ADVOGADOS : IVO DE LEMOS TAVARES
MARCIA DE LEMOS TAVARES**

RELATÓRIO

**A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI - DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (Relatora):** Trata-se de embargos de declaração
opostos por Organização de Saúde com Excelência e Cidadania - OSEC contra
acórdão proferido por esta Segunda Turma, assim ementado (e-STJ, fl. 335):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM
RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL A *QUO*. DECISÃO. INADMISSÃO DO
RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE. AUSÊNCIA.

1. A agravante deve infirmar especificamente, na petição do agravo, os
fundamentos da decisão do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso
especial, no caso, a incidência da Súmula 83/STJ.

Aplicação da Súmula 182/STJ, por analogia.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Sustenta a embargante omissão no acórdão ora embargado em relação
aos arts. 535 do CPC; 94 e 100 da Lei n. 5.869/73 e 5º da Lei n. 4.717/65.

Aduz que (e-STJ, fl. 350):

Conforme se verifica dos dispositivos acima colacionados, não há regra
específica a respeito da competência territorial, devendo para tanto ser
utilizado o regramento previsto no Código de Processo Civil, na esteira do
que dispõe o art. 22 da Lei n. 4.717/65: 'aplicam-se à ação popular as



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta lei, nem a natureza específica da ação.', o que não ocorreu *in casu*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.825 - RS
(2015/0162483-7)**

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI - DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (Relatora): Os presentes embargos não podem ser conhecidos, porquanto opostos após o prazo legal.

O acórdão embargado foi considerado publicado no DJe em 10/2/16, conforme certidão de e-STJ, fl. 341. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias para a oposição de embargos de declaração, conforme art. 536 do CPC, findou em 15/2/16. Todavia, os presentes declaratórios foram protocolados somente em 16/2/16 (e-STJ, fl. 345), motivo pelo qual são intempestivos.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. São intempestivos os embargos declaratórios opostos fora do prazo legal, como previsto nos arts. 263 do RISTJ e 536 do CPC.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no AREsp 635.740/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 26/11/2015)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0162483-7 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 738.825 / RS

Números Origem: 450052932320144040000 50051193320144047107 50157250420144040000
50436574120134047100 50573428620114047100 RS-50051193320144047107
RS-50436574120134047100 RS-50573428620114047100
TRF4-50052932320144040000

PAUTA: 15/03/2016

JULGADO: 15/03/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SATIN
OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO DE LEMOS TAVARES
ADVOGADOS : IVO DE LEMOS TAVARES
MARCIA DE LEMOS TAVARES

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SATIN
OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ CLÁUDIO DE LEMOS TAVARES
ADVOGADOS : IVO DE LEMOS TAVARES
MARCIA DE LEMOS TAVARES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.